Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 31/06/2014
Assinatura

PREFEITURA PEDRO AFONSO
Desenvolvimento com Qualidade de Vida

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em
Em 30 / 05 / 2014

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2013/2016

William Soares Ferreira
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO
E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
DECRETO Nº 01/2013

Lei nº. 039/2014 de 30 de maio de 2014.

"AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O SIRPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 12, artigo 13, artigo 15, VII, artigo 16, Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu na forma legal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Sindicato Rural de Pedro Afonso e Região - SIRPAR, inscrito no CNPJ nº 02.380.086/0001- 50, Entidade Sindical, localizado a Rua 26 de Julho nº 422 Centro, com sede neste Município.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado terá validade até 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - As obrigações, normas e condições, serão estipuladas no termo de convênio a ser assinado pelo Prefeito de Pedro Afonso e o representante legal do referido Sindicato.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a investir como parceiro o valor de R$ = 100.000,00 (Cem Mil Reais), de conformidade o **artigo 1º**, com a finalidade de participação na **Feira de Exposição Agropecuária** e **(FESTSOJA)**, evento que faz parte do calendário festivo do agronegócio municipal, estadual, nos moldes do convênio firmado entre as partes interessadas.

PREFEITURA
PEDRO AFONSO
Desenvolvimento com Qualidade de Vida

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2013/2016

Art. 5º - Fica da mesma forma o Chefe do Poder Executivo, caso não tenha Dotação Orçamentária especifica a cumprir o disposto no artigo 65 da Lei 031/2013 (LDO) e artigo 4º, II da Lei 33/2013 (LOA), combinado com artigo 7º da Lei 4320/64 em cumprimento ao artigo 167 – III, V da CF.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2014.

JAIRO SOARES MARIANO

Prefeito Municipal

WILLIAM SOARES FERREIRA

Sec. de Planej. e Modernização da Gestão